



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE CARAZINHO.**

No dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Carazinho o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Ben-Hur Silveira Claus e pelo Diretor de Secretaria Sergio Luis Algarve. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adílson Kemmerich da Cruz – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Alex Muller – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Amauri Buenavides da Silva – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Ana Maria Sincas Conte – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Cleusa de Fátima Abreu Rigato (Técnico Judiciário), Enio José Caron – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Gustavo Adriano Weber (Analista Judiciário), Julio Cesar Rodighero (Técnico Judiciário), Lúcia Pizetta (Analista Judiciário), Luciano Haeffner de Sales (Agente de Segurança), Paulo Roberto Rodighero –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretário Especializado do Juiz Titular (Analista Judiciário), Regina Maria de Oliveira Sincas – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Rosmari Fátima Cauzzi (Analista Judiciário), Silvano Farina Weidlich – Executante de Mandados (Analista Judiciário) e Tiago Pires de Oliveira (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **07.7.2008 a 15.5.2009**, constatou-se a existência de **02 (dois)** processos com registros de prazos excedidos. No processo nº 00683-2008-561-04-00-0, com prazo vencido desde 07.4.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.4.09, sem resultado, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 08.5.09. No processo nº 00954.561/01-5, com prazo vencido em 13.4.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 23.4.09, sendo este o último andamento até a presente data. **Determina-se que o Diretor de Secretaria continue efetuando as necessárias**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo, porém, o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **07.7.2008 a 15.5.2009**, verificou-se que inexistente processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.***

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **07.7.2008 a 15.5.2009**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** mandados com prazo de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos e o objeto dos mandados, constatou-se nos processos nºs 00303-2008-561-04-00-7 (carga OJ 561-00154/09) e 00744-2008-561-04-00-9 (carga OJ 561-00243/09) que não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado. Nos processos nºs 00232-2005-561-04-00-0 (carga OJ 561-00226/08), com prazo vencido desde 11.4.08, 00784-2008-561-04-00-0 (carga OJ 561-00687/08), com prazo vencido desde 12.9.08, e 00927-2008-561-04-00-4 (carga OJ 561-831/08), com prazo vencido desde 09.10.08, os últimos lançamentos indicam, respectivamente, a determinação, em despacho de 27.4.09, de penhora sobre imóveis, a devolução,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 22.8.2008, da Carta Precatória Notificatória, e o arquivamento dos autos, em 04.05.09, demonstrando a desatualização das informações no sistema inFOR. **Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **21 (vinte e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Ben-Hur Silveira Claus** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 06 (seis) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Rubiane Solange Gassen Assis** – 12 (doze) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração.

5. LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **07.7.2008 a 15.5.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **certidão sem assinatura do Diretor de Secretaria** – Livro de 2008, fls. 115 e 176, Livro de 2009, fls. 35 e 44; **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2008, fls. 127, 180 e 182, Livro de 2009, fls. 24 e 38; **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2008, fls. 117 e 124, Livro de 2009, fls. 06 e 17; **ausência de registro de horário** – Livro de 2008, fl. 149 (dia 31, saída da tarde); **especificação incorreta da função exercida pelo servidor Paulo Roberto Rodighero** – Livro de 2009, fl. 28. *Determina-se que o Diretor de Secretaria assine as certidões por ele lavradas. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Determina-se, ainda, que seja especificada de forma correta a função do servidor. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo.

6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em

correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume I do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **07.7.2008 a 15.5.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, Livro de 2009, fl. 159; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados. **Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quartas-feiras na parte da tarde e nas quintas-feiras pela manhã. Ressalte-se que a unidade judiciária se encontrará em regime de Juiz Auxiliar no período de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano, quando também serão realizadas audiências de segundas a quartas-feiras pela manhã e às quintas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, de 04 (quatro) a 05 (cinco) iniciais e de 03 (três) a 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média de 04 (quatro), nas quintas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **04.8.09**, implicando lapso de aproximadamente **78 (setenta e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **28.10.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **02.7.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **45 (quarenta e cinco)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **177 (cento e setenta e sete)** dias. **Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **39 (trinta e nove)** processos, sendo **11 (onze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00447.561/02-2, 01573-2007-561-04-00-4, 00889-2008-561-04-00-0, 00890-2008-561-04-00-4, 07077.561/93-3, 00537-2008-561-04-00-4, 00609-2008-561-04-00-3, 01071-2008-561-04-00-4, 00264-2008-561-04-00-8, 00067-2009-561-04-00-0 e 00062-2007-561-04-00-5) e **28 (vinte e oito)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00695-2006-561-04-00-2, 00687-2008-561-04-00-8, 01126-2008-561-04-00-6, 00486-2004-561-04-00-7, 00033-2009-561-04-00-5, 00143-2009-561-04-00-7, 00209.561/97-1, 00340-2005-561-04-00-2, 00878-2006-561-04-00-8, 01101-2005-561-04-00-0, 00166-2005-561-04-00-8, 00015-2008-561-04-00-2, 00328.561/02-9, 01124-2005-561-04-00-4, 00528-2003-561-04-00-9, 00223.561/02-9, 00836-2001-561-04-00-6, 01035-2007-561-04-00-0, 00030-2009-561-04-00-1, 00093-2009-561-04-00-8, 00079-2009-561-04-00-4, 00660-2006-561-04-00-3, 00311-2007-561-04-00-2, 00060-2007-561-04-00-6, 01051-2005-561-04-00-0, 01087-2008-561-04-00-7, 01428-2007-561-04-00-3 e 00492-2003-561-04-00-3), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor. Nos processos n°s 01573-2007-561-04-00-4, 00889-2008-561-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-0, 00890-2008-561-04-00-4 e 07077.561/93-3, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n°s 00447.561/02-2, 00537-2008-561-04-00-4 e 00609-2008-561-04-00-3 foi recomendado ao Diretor de Secretaria que utilize a caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar o prazo final do acordo, como nos casos destes processos. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00695-2006-561-04-00-2** – anotações impróprias na capa; termo de autuação do processo atinente ao 2º volume, sem assinatura do Diretor de Secretaria; documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 55 e 56), bem como sem rubrica do servidor (fl. 15); sentença sem a assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 69/72); notificações sem assinatura (fls. 28 e 29). **Processo n° 00687-2008-561-04-00-8** – documentos reduzidos sem identificação do servidor (fl. 14). **Processo n° 01126-2008-561-04-00-6** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 51/52 v.). **Processo n° 00486-2004-561-04-00-7** – autos apresentam volumes com mais de 200 folhas; incorreção nos termos de encerramento e de abertura, que não fazem menção à última folha do volume encerrado e à primeira do volume aberto, respectivamente; termo de abertura de volume que não indica o ano. **Processo n° 00033-2009-561-04-00-5** – anotações impróprias na capa; certidão que não faz referência ao ano (fl. 40). **Processo n° 00143-2009-561-04-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-7 – autuação do 2º volume que não contém assinatura do Diretor de Secretaria; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 202/206); certidão que não faz referência ao ano (fl. 101); termo sem identificação do servidor (fl. 190 v.). **Processo nº 00209.561/97-1** – cisão de documentos entre o 4º e o 5º volumes; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 732/733 e 816); termo sem referência ao dia da semana (fl. 739 v.).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem:

Processo nº 00340-2005-561-04-00-2 – em 15.8.08, recebimento dos autos do TRT pelo Diretor de Secretaria e certidão de apensamento do agravo de petição em 09.9.08 (fl. 270); em 06.10.08, protocolada petição do exeqüente (fls. 274/275), com certidão e despacho em 23.10.08 (fl. 276); em 11.11.08, expedida notificação ao exeqüente para ciência do despacho (fl. 278), com andamento subsequente em 18.12.08, certidão dando conta do andamento do proc. 00137.561/01-6, em relação ao qual se aguarda execução (fl. 279); em 23.01.09, protocolada petição pelo exeqüente (fls. 283/284), com conclusão e despacho em 11.02.09 (fl. 285), este com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinação para aguardar o julgamento do agravo de petição no proc. 00137.561/01-6; em 12.3.09, devolução do processo pelo procurador do exeqüente (folha não numerada, subsequente à 286), sem andamento posterior. **Processo nº 00878-2006-561-04-00-8** – em 14.5.08, leiloeiro informa que irá anunciar os bens para venda direta (fl. 99), sendo o andamento posterior em 30.7.08 (fl. 101) e expedição de notificação ao leiloeiro em 20.8.08 (fl. 102); em 02.9.08, leiloeiro informa a ausência de interessados (fl. 103), na seqüência, certidão “de ordem” determinando a expedição de nova notificação ao leiloeiro em 11.11.08 (fl. 104), cumprida em 26.11.08 (fl. 105); em 25.02.09, a Procuradoria Geral Federal (INSS) peticiona requerendo diligências a fim de localizar bens da executada (fl. 113), com conclusão e despacho em 25.3.09 (fl. 114). **Processo nº 01101-2005-561-04-00-0** – em 17.9.08, protocolada petição pelo exeqüente requerendo a execução do acordo por descumprido (fl. 233), com conclusão e despacho em 15.10.08, este determinando a notificação da executada para pagamento (fl. 234), certidão de cálculos em 06.11.08 (fl. 237) e expedição de notificação à executada em 21.11.08 (fl. 238); em 12.12.08, certidão de que não foi comprovado o pagamento, com andamento posterior em 19.01.09, notificação ao leiloeiro para retirar autorização judicial e designar leilão (fl. 240); em 05.3.09, certidão relatando o decurso do prazo ocorrido em 16.02.09, sem designação da data da venda do bem,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

diligenciando, de ordem, na notificação do leiloeiro (fl. 243); em 28.4.09, despacho determinando fosse sustado o leilão, com notificação ao leiloeiro (fl. 260), o qual tomou ciência na mesma data (fl. 260 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 00166-2005-561-04-00-8** – em 22.10.08, decisão desconsiderando a personalidade jurídica da executada e redirecionamento contra os sócios e determinando a expedição das respectivas citações (fl. 132), com certidão de cálculos apenas em 18.11.08 (fl. 133); em 10.12.08, despacho determinando notificação do exeqüente das tentativas infrutíferas do bloqueio de valores (fl. 139), cumprido em 14.01.09 (fl. 140); em 25.02.09, devolução dos autos pela Procuradoria Geral Federal (fl. 142), com conclusão e despacho em 24.3.09 (fl. 143); em 20.4.09, ofício da Receita Federal dizendo que a execução previdenciária deve prosseguir nas reclamatórias, sendo este o último movimento no processo. **Processo nº 00015-2008-561-04-00-2** – em 28.7.08, certidão relatando que o prazo findou em 10.7.08, sem manifestação do exeqüente sobre o cálculo (fl. 45) e andamento posterior em 15.8.08, expedição de notificação à executada para manifestação sobre cálculos (fl. 46); em 26.9.08, protocolada petição da Procuradoria Geral Federal (fl. 49), com conclusão e despacho em 20.10.08 (fl. 53) este com determinação de retorno ao contador *ad hoc*, cumprida em 20.11.08 (fl. 55); em 19.01.09, lançamento da conta (fls. 60/61) e certidão relatando a expedição de mandado de citação (fl. 61 v.) sem que a cópia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fosse anexada aos autos; andamento posterior em 10.3.09, certidão de que decorreu o prazo da executada em 25.02.09 (fl. 63); em 06.4.09, despacho, com notificação expedida ao exeqüente para tomar ciência do seu teor em 04.5.09 (fl. 69), sem andamento posterior. **Processo nº 00328.561/02-9** – em 1º.12.08, certidão informando que os embargos de terceiro permanecem no TRT para julgamento de agravo de petição (fl. 317), com andamento subsequente (certidão circunstanciada, conclusão e despacho) somente em 15.4.09 (fls. 318/319). **Processo nº 01124-2005-561-04-00-4** – em 11.02.08, despacho determinando citação dos sócios da executada e expedição de carta precatória de citação e penhora (fl. 188), com requerimento de bloqueio de valores no BACEN em 14.02.08 (fl. 191) e expedição da carta precatória para Soledade somente em 1º.4.08 (fl. 195), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00528-2003-561-04-00-9** – em 09.01.06, foi indeferido o pedido de liberação do depósito recursal, em face de outras execuções pendentes contra a executada, listadas na fl. 299 (fl. 306), havendo certidão datada de 27.01.06 (fl. 309), informando sobre despacho exarado em uma daquelas ações, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00223.561/02-9** – em 23.4.08, expedida notificação ao perito/credor sobre petição do leiloeiro (fl. 298),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com certidão de decurso de prazo *in albis* somente em 10.6.08 (fl. 300), quando proferido despacho determinando notificação do leiloeiro e partes (fl. 301), o que só ocorreu em 10.7.08 (fls. 303/304); em 31.7.08, despacho no seguinte teor: *Aguarde-se pelo prazo de 120 dias, tendo em vista os termos do ofício da fl. 305. Após, solicitem-se novas informações ao MM Juízo Estadual (Vara Judicial da Comarca de Não-Me-Toque)* (fl. 306), tendo sido juntadas informações acerca dos andamentos daquele processo, colhidas no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo a última datada de 16.3.09 (fl. 310). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01035-2007-561-04-00-0** – petição da autora, protocolizada em 02.7.08 (fl. 123), ratificando o recurso ordinário antes interposto, seguida de conclusão e despacho somente em 16.9.08, quando recebido o recurso e ordenada a remessa dos autos ao TRT (fl. 124); após o retorno dos autos à origem em 20.3.09 (certidão da fl. 152 v.), o feito teve andamento apenas em 04.5.09, com o despacho da fl. 153, determinando a comprovação do pagamento das custas e a devolução de documentos. **Processo nº 00660-2006-561-04-00-3** – despacho em 20.8.08 (fl. 60), determinando que seja feito o cálculo das contribuições previdenciárias e intimado o primeiro reclamado a pagar o débito, com prazo de cinco dias, seguido de certidão de cálculos em 11.9.08 (fl. 61) e notificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedida em 24.9.08, para publicação no DJ de 30.9.08 (fl. 62); certidão em 16.10.08 (fl. 63) de que decorrido aquele prazo em 06.10.08, com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 06.11.08 (fl. 64); certidão em 15.12.08 (fl. 69) de que se diligencia na intimação do INSS para informar o atual endereço do primeiro reclamado, com andamento subsequente – encaminhamento dos autos à Procuradoria Regional Federal – em 13.02.09 (fl. 70); petição da União, requerendo a citação do reclamado por edital, protocolizada em 25.02.09 (fl. 71), com novo andamento apenas em 09.5.09 – certidão de cálculos (fl. 72). **Processo nº 00311-2007-561-04-00-2** – nos termos da ata da fl. 56, devendo os autos aguardar em Secretaria até 15.3.09, quando, no silêncio, tem-se por cumprido o acordo homologado, sendo certificado apenas em 22.4.09 (fl. 64) que não houve denúncia de descumprimento do acordo e que parcialmente comprovado o recolhimento previdenciário, expedindo-se notificação ao reclamado em 12.5.09 (fl. 65) para comprovação do valor faltante. **Processo nº 01051-2005-561-04-00-0** – recebido ofício da Vara deprecada em 11.9.08 (fl. 80), solicitando diretrizes quanto ao prosseguimento da execução, com andamento seguinte – conclusão e despacho – em 08.10.08 (fl. 81) e certidão de cálculos em 22.10.08 (fls. 82/83); novo ofício da Vara deprecada, recebido em 30.3.09 (fl. 89), seguido de conclusão e despacho em 29.4.09 (fl. 90). **Processo nº 01087-2008-561-04-00-7** – em 09.12.08, reclamante informa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

descumprimento do acordo (fl. 23), com lançamento da conta e expedição de mandado de citação em 15.01.09 (fls. 24 e 24 v., respectivamente); em 26.02.09, despacho determinando a notificação do reclamante (fl. 27), o que só ocorreu em 02.4.09 (data da publicação no Diário da Justiça); em 28.4.09, protocolizada petição do reclamante (fl. 29), com conclusão ao Juiz na data da inspeção correcional (fl. 33). **Processo nº 01428-2007-561-04-00-3** – em 06.12.07, certidão de decurso de prazo *in albis* (fl. 372), com andamento subsequente (informações sobre o processo do Sindicato) somente em 13.01.09 (fl. 374), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 05 de maio, ressalvados os casos urgentes (considerados estes os casos em que haja pauta marcada, pedido de liminar, pedido de cautelar, alvará ou acordo); disse serem protocolizadas, em média, 80 (oitenta) petições por dia; ressaltou o Diretor de Secretaria que o lançamento do protocolo é feito diariamente no sistema inFOR, mas que a preparação da minuta do despacho está sendo feita nos processos do dia 11 de maio; quanto ao cumprimento dos despachos judiciais, o prazo é de 24 (vinte e quatro) horas; os peritos, assim como os leiloeiros, são notificados, havendo local próprio para os executantes de mandados retirarem os autos para cumprimento. Disse o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria que a minuta dos despachos é preparada em torno de 15 (quinze) por dia, no prazo médio de uma semana, no entanto, verificou-se haver inúmeros processos aguardando esta movimentação, como é o caso do Processo nº 00473.561/90-5, contra Busato Mineração e Construção Ltda., pendente de exame desde o dia 29 de abril; nas mesmas condições encontra-se o Processo nº 00135-2007-561-04-00-9, para preparação da minuta de despacho desde o dia 28 de abril. Quanto aos processos em fase de execução, foi informado pelo Diretor de Secretaria que um servidor da unidade é responsável pelo andamento dos processos de acordo com a letra inicial do nome do exequente de 'A' a 'L', sendo outro servidor responsável pelo restante dos processos, sendo o prazo mais antigo para este andamento o dia 15 de abril, para expedir mandado de citação; para expedição de cartas precatórias, o prazo mais antigo também data de 15 de abril; já para a expedição de alvará, o prazo está no dia 05 de maio. Informou o Diretor de Secretaria que este último prazo é decorrente de trabalho que precisou ser realizado na Secretaria para dar andamento aos processos em trâmite na unidade contra a empresa ANNAVEL, que demandou tempo extra para expedição de carta precatória para requisição de valores decorrentes da execução, pois obtida informação no balcão de atendimento da Secretaria acerca da venda de um imóvel da executada no foro de Passo Fundo; mas, em situação normal, o prazo médio para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de alvará é de uma semana, observados os casos preferenciais. O BACEN JUD é feito sempre às segundas-feiras; a expedição de ofícios é feita em 24 (vinte e quatro) horas, não sendo mais utilizados memorandos, adotando-se a prática do envio de *e-mail*; a expedição das notificações encontra-se no dia 05 de maio, sendo expedidas em média 40 (quarenta) notificações por dia. O Diretor de Secretaria também informou que em duas oportunidades na semana, às terças e às sextas-feiras, são remetidos processos ao Tribunal; sendo que, nesta data, está sendo dada movimentação aos processos que retornaram do Tribunal no dia 05 de maio. O arquivamento dos processos observa a separação entre aqueles arquivados com dívida e aqueles arquivados sem dívida, estando sendo feito o arquivamento dos processos correspondentes ao mês de maio. Por fim, informou o Diretor de Secretaria que há processos em trâmite na Secretaria com execução reunida em 295 (duzentos e noventa e cinco) processos contra seis diferentes executadas. Disse o Diretor de Secretaria que o Juiz Titular despacha em Secretaria, das segundas às quintas-feiras, permanecendo a situação já verificada na correição anterior relativamente ao deslocamento de dois servidores da Secretaria para realizar trabalho em processos conclusos ao magistrado, além do Secretário Especializado, sendo que o Assistente de Execução prepara as sentenças no processo em fase de execução para o Juiz. Constatou-se que estão na Secretaria 29 (vinte e nove)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos em que é parte a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) aguardando movimentação desde o dia 02 de março, devendo o Diretor de Secretaria dar o devido andamento aos processos, conforme determinado no despacho judicial proferido. Há de se registrar que 14 (quatorze) processos encontram-se com o Diretor de Secretaria para preparar a minuta do despacho, sendo o mais antigo do dia 30 de abril (Proc. nº 00599-2008-561-04-00-6), devendo o Diretor de Secretaria dar imediato andamento a estes feitos, evitando, no futuro, que se repitam atrasos desta natureza, pois comprometem a tramitação célere do processo, tão almejada pelo Poder Judiciário. Diante da situação processual verificada na Vara do Trabalho de Carazinho relativamente à prática dos atos cartoriais, recomenda-se ao Diretor de Secretaria que adote providências necessárias no sentido de minimizar o prazo para a prática da atividade referente ao protocolo e preparo da minuta do despacho ao Juiz, com atraso de mais de dez dias, sugerindo-se a realização de reunião periódica com os servidores da unidade, proporcionando que todos apresentem sugestões para o melhor andamento do serviço, zelando o coordenador da equipe para que todos estejam cientes da importância das atividades realizadas por cada um, objetivando que melhores resultados sejam alcançados, especialmente quanto à redução do prazo na prática dos atos cartoriais sob sua responsabilidade. **SUGESTÕES DO JUIZ.** O Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apresentou sugestão para alteração do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, na esteira da orientação existente no Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no sentido de que, nas subseções que possuírem terminais eletrônicos disponíveis ao público, deve o interessado apresentar extrato processual atualizado para atendimento no balcão da Vara, devendo, ainda, as pessoas que apresentarem dificuldades na operação dos terminais contar com auxílio dos servidores ou estagiários da Vara. O assunto será encaminhado à Comissão de Estudos de Alteração do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional. **ARQUIVO.** A sala reservada ao arquivo da unidade encontra-se no subsolo do prédio, em local próximo às garagens, amplo, bem iluminado e com amplas aberturas. Na anterior inspeção correcional, realizada no dia 07 de julho de 2008, já se verificou a necessidade de cadastramento dos processos arquivados desde o ano de 1993. Segundo informou o Diretor de Secretaria, foi terminado o cadastramento e encaminhados ao Depósito Centralizado 3.317 (três mil, trezentos e dezessete) processos, correspondentes ao ano de 1993 até meados de 1994. Ainda restam espaços vazios nas estantes destinadas ao armazenamento de processos, informando o Diretor de Secretaria ter projeto para dar início ao cadastramento dos processos arquivados até o final do ano de 1994, realizado sempre às sextas-feiras, por todos os servidores da unidade. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 18 de maio do corrente ano, das 14 às 15 horas, tendo recebido as visitas do Dr. Jairo Schossler Loss, advogado, e do Sr. Verno Leonhardt, empregador. O advogado fez comentário referente à utilização pelo Juiz titular de expressões pejorativas em seus despachos, como considerar 'esdrúxula' petição em que é feito requerimento, solicitando que seja adotada providência no sentido de evitar a continuidade de tal prática. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(3)** observe o Diretor de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de abertura e encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume iniciado ou finalizado; **(4)** quando do encerramento de volumes dos autos, abstenha-se de cindir documentos, a fim de preservar a unidade dos atos processuais (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(5)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(6)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(7)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(8)** seja aposta a assinatura do Diretor de Secretaria nas sentenças, na esteira do art. 81 do Provimento nº 213/01; **(9)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01), utilizando-se da caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(13)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Renovam-se as recomendações constantes da ata de inspeção correcional anterior, no sentido de o Juiz Titular não deslocar da Secretaria mais dois servidores, além do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretário Especializado, para dar andamento aos processos conclusos para decisão, assim como para exame dos processos com pauta designada, assunto que será encaminhado à Corregedoria Regional, para acompanhamento. Recomenda-se, ainda, ao Juiz Titular para que se abstenha de adotar termos desaconselháveis em seus despachos, tal como verificado no exame do processo nº 00067-2009-561-04-00-0, ao indeferir a petição de fl. 22, por considerar ‘esdrúxula’ a proposição ‘... *uma vez que a reclamada, embora não tenha apresentado recurso da sentença, adotou medida ilegal para tentar baldar a obrigação de não fazer fixada na sentença, medida essa representada pela propositura de esdrúxula ação de homologação de acordo coletivo, proposta em nome dos “Funcionários do Hiper Boa Vista e dos Funcionários do Super Boa Vista”, mas patrocinada pelo procurador da reclamada, ação que foi autuada sob nº 00362-2009-561-04-00-6 e recebeu sentença de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo sem julgamento do mérito, sentença essa cuja juntada aos presentes autos determino seja realizada pela Secretaria*’, situação por diversas vezes repetida no exame dos autos e também referida na audiência com advogado militante na comarca. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Ben-Hur Silveira Claus, pelo Diretor de Secretaria Sergio Luis Algarve e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada
pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional